

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014-2016

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/05/2014 A 30/04/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE/MA - SAAE/CAMPESTRE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO — STIU/MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS DORAVANTE PRODUZIDAS NOS TERMOS ABAIXO:**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campestre/MA — SAAE Campestre, Autarquia Municipal, com sede na Rua Pará nº 87, Centro Campestre Ma, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.083.767/0001-57, doravante denominado SAAE/Campestre e do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do estado do Maranhão — STIU-MA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998 — Monte Castelo, São Luís/MA, devidamente inscrito no CNPJ (MF) nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado do Maranhão — Sindicato dos Urbanitários do Maranhão -STIU/MA.

**CLÁUSULA 01ª ABRAGÊNCIA DO ACORDO** - O presente ACT abrange todos os empregados do SAAE Campestre pertencentes às categorias profissionais, representadas pelo STIU-MA.

**CLÁUSULA 02ª DATA BASE E VIGÊNCIA** - A data base do SAAE Campestre será dia 1º de maio, sendo que o prazo de vigência deste Acordo será de 02 anos, a contar de 1º de maio de 2014, sem prejuízo dos reajustes e correções salariais compulsórias e automáticas.

**Parágrafo Único** - Não estando concluídos até 30 de abril de 2016, os trabalhos de renovação do presente Acordo. Fica conforme sumula 277 do TST, prorrogado automaticamente até que sejam firmadas as novas condições, em novo Acordo, que retroagirão a 01/5/2016.

**CLÁUSULA 03ª MULTA** - Fica estabelecida multa de 20% do menor salário

praticado na empresa, por empregado, no caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, revertendo à multa aplicada empresa em favor dos empregados.

**CLAUSULA 04ª CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo a Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho, desde que provocado.

**CLAUSULA 05ª CONCILIAÇÃO** - A conciliação das divergências surgidas entre as partes acordantes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da DRT/MA ou Justiça do trabalho.

**CLAUSULA 06ª PISO SALARIAL** - A partir de 01/05/2014 nenhum empregado do SAAE — Campestre poderá receber salários inferiores ao valor de 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**CLAUSULA 07ª CORREÇÃO SALARIAL** - O SAAE Campestre reajustará em 01/05/2014, os salários dos seus empregados concordados e admitidos em 2012, de acordo com o quadro abaixo:

CARGOS	REAJUSTE (%)
Auxiliar de Serviços Gerais	10%
Operador de Bombas	
Encanador, Leiturista de Hidrômetros	

**Parágrafo primeiro** — Os demais servidores terão seus salários reajustados em 01/05/2014 obedecendo ao percentual conforme a tabela abaixo:

CARGOS	REAJUSTE (%)
Encanador	5,82%
Auxiliar Administrativo	
Assistente Administrativo	

**Parágrafo segundo** — O SAAE Campestre se compromete que na data base negociara com o sindicato as cláusulas econômicas com vista a melhorias das mesmas a serem implantadas a partir de primeiro de maio de 2015.

**Parágrafo terceiro**— as cláusulas a que se refere o parágrafo 2º são as seguintes:

CORREÇÃO SALARIAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PISO SALARIAL.

**CLAUSULA 08ª GARANTIA DE EMPREGO** - Durante a vigência do presente

acordo, o SAAE — Campestre se compromete a não fazer despedidas arbitrárias ou sem justa causa de seus empregados, salvo se comprovada através de inquérito judicial transitado e julgado, conforme determina a convenção 111 de 1987 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

**CLAUSULA 9ª CONCURSO PÚBLICO** - O SAAE Campestre só admitirá outros funcionários através de concurso conforme determina a Constituição Federal.

**CLAUSULA 10ª JORNADA DE TRABALHO** - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas ressalvados os casos de 06 (seis) horas previstos em lei para Telefonista e Médico, Assistente Social bem como 06 (seis) horas para Digitador e Atendente Comercial.

**CLAUSULA 11ª TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** - Em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, o SAAE Campestre adotará jornada diária de 06 horas e mensal de 144 horas, para seus turnos ininterruptos de revezamento e promoverá estudo com o objetivo de implantar uma escala que atenda melhor as necessidades de repouso de seus empregados, submetidos a este regime de trabalho.

**CLAUSULA 12ª HORA-EXTRAS** - O SAAE Campestre remunerará as horas extras de seus empregados na base de 100% sobre a hora normal, quando realizadas nos domingos, folgas e nos feriados oficiais (nacionais, estaduais, municipais ou deliberados pela Empresa). Sábados e nos dias úteis na base de 50% da hora normal.

**Parágrafo Único** — Para a jornada de trabalho em escala de revezamento 12x36 será assegurado remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos previsto na sumula nº 444 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

**CLAUSULA 13ª SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO** - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas físicas e psicológicas, bem como os equipamentos para proteção individual e/ou coletiva, exigidas pela NR nº 06 da portaria 3.214 do MTb. Aos termos da legislação vigente, os EPI's, são de uso obrigatório no desempenho das atividades laborais.

**Parágrafo Primeiro** — O SAAE Campestre comunicará ao STIU-MA, todos os acidentes de trabalho, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências tomadas.

**Parágrafo Segundo** — O SAAE Campestre se compromete em realizar anualmente exames periódicos para avaliar a saúde de seus servidores.

**CLAUSULA 14ª TERCERIZAÇÃO** - O SAAE Campestre extinguiu durante a vigência deste Acordo, toda contratação para prestação de serviços permanentes a empresa por terceiros. Exceto a área de segurança.

**CLÁUSULA 15ª DIREITO ADQUIRIDO** - Todos os adicionais ou vantagens

percebidos pelos empregados, por um período contínuo de 05 anos ou 10 anos intercalados, passarão a contar como direitos adquiridos.

**CLÁUSULA 16ª ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O SAAE Campestre concederá aos empregados que trabalhem em atividades insalubres, o Adicional de insalubridade de 10%, 20% e 40% sobre o salário mínimo nacional vigente conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo, estabelecido em lei.

**CLÁUSULA 17ª ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - O SAAE Campestre pagará o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que exerçam atividades perigosas em conformidade com a lei nº 7.369 de 20.09.85, na base de 30% de remuneração conforme enunciado 191 do TST de novembro de 2003.

**CLÁUSULA 18ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - O SAAE Campestre pagará aos seus empregados a título de adicional por tempo de serviço, 1 % para cada período de um ano de serviço prestado na empresa, computados a partir da admissão do empregado e limitado a 35 anos de serviço.

**CLÁUSULA 19ª GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - O SAAE Campestre pagará aos seus empregados Gratificação de férias correspondente a 1/3 da remuneração do empregado de acordo com o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 20ª LICENÇA PRÊMIO** - O SAAE Campestre, a título de licença prêmio concederá, aos seus empregados 03 meses de licença remunerada para cada 05 anos de trabalho, com as seguintes condições:

- A) Que não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo.
- B) Não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 dias no período aquisitivo.
- C) Não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período aquisitivo.
- D) Não tenha estando à disposição de outro órgão por qualquer espaço de tempo sem ônus para o SAAE Campestre no período aquisitivo.
- E) É facultada a conversão de licença prêmio adquirida em indenização pecuniária desde que haja concordância entre as partes.
- F) O empregado não poderá acumular período da licença prêmio, devendo desta forma, o gozo ou a indenização acontecer um mês antes do novo período.

**CLAUSULA 21ª AUXILIO ALIMENTACAO** - O SAAE Campestre fornecera aos seus empregados o auxílio alimentação no valor de 600,00 (seiscentos reais), em 01/05/2014.

**Parágrafo primeiro** — Ficam contemplados com esse benefício, os empregados que estejam em gozo de férias, licença médica por acidente de trabalho, auxílio doença, licença prêmio, licença maternidade e prestação de serviço a outros órgãos com ônus para o SAAE.

**Parágrafo Segundo** O SAAE- Campestre reajustará o Auxílio-alimentação na data base, tomando como base as negociações previstas no parágrafo 2º da **clausula 7ª. - Parágrafo terceiro** - O SAAE Campestre pagará o auxílio alimentação no ultimo dia útil de cada mês.

**CLAUSULA 22ª AUXILIO FUNERAL** - O SAAE Campestre concederá em caso de falecimento dos seus empregados, aos dependentes diretos (esposa (o) e filhos) a titulo de auxílio funeral, o equivalente a 04 vezes o menor saladº da tabela salarial vigente.

**CLAUSULA 23ª ATIVIDADES SINDICAIS** - O SAAE Campestre liberará do ponto, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens e benefícios, 01 diretor ou representante sindical em tempo integral, durante 01 (um) dia de cada mês previamente fixado, para exclusivo exercício de atividades sindicais, a ser indicado pelo STIU-MA.

**Parágrafo Primeiro** — Os empregados do SAAE Campestre elegerão o livremente 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, para toda a área de atuação do SAAE Campestre, com mandato coincidente com o do dirigente sindical e com as mesmas garantias previstas no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, devendo o STIU-MA comunicar os nomes dos eleitos e a respectivas datas de eleições.

**Parágrafo Segundo** — O SAAE Campestre liberará diretores e/ou, representantes sindicais, trabalhadores de base, sem prejuízo da remuneração, para participar de Congressos, Seminários, Conferencias, Comissões de trabalho do sindicato, etc. A serem indicados pelo STIU-MA por escrito, com antecedência mínima de 03 dias Citeis da data do inicio do evento.

**Parágrafo Terceiro** — O SAAE Campestre realizará reuniões bimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente acordo, bem como examinar outros assuntos de interesse do empregado e ainda questões referentes á relação de trabalho.

**Parágrafo Quarto** — O SAAE Campestre se compromete a não promover em momento algum, através de sua direção ou do seu corpo gerencial, atos que resulte em retaliação, e de discriminação, marginalização ou desrespeito da qualificação técnica de seus empregados, que ocasione prejuízos no desempenho de suas atividades profissionais e/ou sindicais.

**CLÁUSULA 24ª COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** - O SAAE Campestre assegurará aos empregados afastados das suas atividades, por

motivo de doença, ou acidente de trabalho após o 15ª dia de afastamento a percepção do valor correspondente á diferença entre a importância paga pela seguridade social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, durante a vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA 25ª RECOLHIMENTO DE FGTS/INSS** - O SAAE Campestre após assinatura do presente Acordo, encaminhará mensalmente ao STIU-MA, as guias de recolhimento do FGTS/INSS dos seus empregados.

**Parágrafo Único** — O SAAE Campestre no prazo de 60 dias se compromete a encaminhar para o STIU-MA as guias de recolhimento de FGTS/INSS que estejam em atraso, caso haja.

**CLÁUSULA 26ª TRATAMENTO IGUALITÁRIO** - O SAAE Campestre, se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando á otimização de seus processos empresarias, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

**CLÁUSULA 27ª ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA VIGILANTE** - O SAAE Campestre a partir de 01/05/2014, pagará a todos os vigilantes que efetivamente, estiverem em atividade inerente ao cargo, o adicional de periculosidade correspondente 30% (trinta por cento) do salário base, conforme lei 12.740 de 08/12/2012.

**CLÁUSULA 28ª ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA** - Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho(a) solteiro(a) ou companheiro(a) que comprovadamente venha a embernalo(a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

**Parágrafo primeiro** - A internação ocorrida após as 17:30 horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - As faltas a partir do 2º (segundo) dia de internação serão analisadas pela área médico social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

**CLÁUSULA 29ª REPARAÇÃO DE DANOS** - O SAAE Campestre, não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado, apurado por processo administrativo.

**CLÁUSULA 30ª UNIFORME** - O SAAE Campestre continuará a fornecer gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

**Parágrafo primeiro** — O SAAE Campestre garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, capa de chuva, boné e fardamento com camisa mangas comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar suas funções.

**Parágrafo segundo**— A distribuição se dará de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA 31ª SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA** - O empregado que substituir a chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte dias) fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída aquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificação, prevalecendo a de maior valor.

No caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada, a indicação para a substituição de qualquer servidor deverá se oficializada através de portaria.

**CLÁUSULA 32ª PREVENÇÃO DE L.E.R DORT** - O SAAE Campestre se compromete a tomar providencias que visem prevenir as situações e comportamentos que possam a vir ocasionar lesão por esforços repetitivos (L.E.R), distúrbios ósteos muscular relacionados ao trabalho (**DORT**).

**CLÁUSULA 33ª ASSÉDIO MORAL** - O SAAE Campestre instituirá comissão paritária com o STIU/MA para apurar todos os casos de assedio moral (marginalização profissional, revanchismo e intimidação), que indicara as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotara as medidas proposta pela comissão.

**CLÁUSULA 34ª LICENÇA NATALINA** - O SAAE Campestre concederá ao final de cada ano, de acordo com programação a ser estabelecida 02 (dois), dias de folga para o empregado desde que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplina nos últimos 12(doze) meses.

**CLÁUSULA 35ª DISPENSA PARA AMAMENTAR** - A partir da assinatura do presente ACT, a empregada que estiver amamentando durante os 60(sessenta) primeiros dias posteriores ao termino da licença gestante ficara liberada 01 (uma) hora em cada expediente.

**CLÁUSULA 36ª CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO** - O SAAE Campestre concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nos seguintes condições:

- a) Doação de sangue 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses;
- b) Falecimento 05 (cinco) dias consecutivos para (ascendente, descendente em linha reta até 2º grau e cônjuges);
- c) 01 (um) no dia do aniversario;

- d) 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- e) 05 (cinco) dias consecutivos para falecimento de irmãos e dependente sob sua guarda judicial.

Finalmente por estarem justos e acordados, passam a assinar o presente Acordo Coletivo de Trabalho — ACT 2014/2016, em 03 (três) vias contendo 08 páginas cada, de igual teor e forma. Devendo o mesmo ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Maranhão - SRTE/MA, para fins legais e de direito.

Campestre do Maranhão/MA, aos 19 de Maio de 2014.

**JOSE CARMO V. DE CASTRO**  
Presidente do STIU/MA  
CPF: 176.422.053-68

**CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor do SAAE Campestre do MA  
CPF: 095.585.431-87

**JURANDIR MESQUITA**  
Diretor do STIU/MA  
CPF: 107.173.583-72